
REGULAMENTO

DO

LYON CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA

**Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (“CNPJ”) a ser criado através do sistema integrado de gestão
cadastral de fundos no cadastro de pessoas jurídicas (“Integra-CNPJ”)**

Regulamento em vigor a partir de 28 de fevereiro de 2025.

ÍNDICE DO REGULAMENTO

1.	CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES	6
2.	CAPÍTULO II – DENOMINAÇÃO, FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO	13
3.	CAPÍTULO III – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA.....	13
4.	CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO	14
5.	CAPÍTULO V – CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO.....	18
6.	CAPÍTULO VI – SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA E CUSTODIANTE 19	
7.	CAPÍTULO VII – CLASSES, EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO.....	20
8.	CAPÍTULO VIII – DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO	21
9.	CAPÍTULO IX – ASSEMBLEIA GERAL	23
10.	CAPÍTULO X – PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS	24
11.	CAPÍTULO XI – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	25
12.	CAPÍTULO XII – FORO	26
	ANEXO A – ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO LYON CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – RESPONSABILIDADE LIMITADA	27
1.	CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES	28
2.	CAPÍTULO II – FORMA DE CONSTITUIÇÃO, RESPONSABILIDADE, PRAZO DE DURAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E PÚBLICO-ALVO DA CLASSE	28
3.	CAPÍTULO III – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA.....	29
6.	CAPÍTULO IV – FATORES DE RISCO.....	30
9.	CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E DISTRIBUIÇÃO DA CLASSE	38
11.	CAPÍTULO VI – CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO.....	40
12.	CAPÍTULO VII – CLASSE, EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, NEGOCIAÇÃO DAS COTAS DA SUBCLASSE E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	41
14.	CAPÍTULO IX – VALORIZAÇÃO DAS COTAS E DOS ATIVOS DO FUNDO E ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS.....	47
15.	CAPÍTULO X – LIQUIDAÇÃO DA CLASSE	48
16.	CAPÍTULO XI – DESPESAS E ENCARGOS DA CLASSE	50
18.	CAPÍTULO XII – ASSEMBLEIA ESPECIAL	50
19.	CAPÍTULO XIII – PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS	56
20.	CAPÍTULO XIV – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.....	56
21.	CAPÍTULO XV – FORO	57
	ANEXO A – MODELO DE APÊNDICE	59
	ANEXO A.1 – APÊNDICE DA 1ª EMISSÃO DE COTAS A.....	60

REGULAMENTO DO LYON CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA

CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento e em seus Anexos, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste Regulamento e/ou em seus Anexos, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos abaixo. Além disso, (a) quando exigido pelo contexto, as definições contidas neste Capítulo Primeiro aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural e o masculino incluirá o feminino e vice versa; (b) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; (c) referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (d) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens ou anexos deste Regulamento; (e) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (f) salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

1. “Administradora”: Significa a **OSLO CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, n.º 153, 4º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-120, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.673.855/0001-25, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 14.623, de 06 de novembro de 2015;

2. “AFAC”: significa o adiantamento para futuro aumento de capital, a serem realizados nas Companhias Investidas, sem a observância de limite em relação ao patrimônio da Classe, vedada a possibilidade de arrendimento por parte da Classe Investidora, e com prazo limite de conversão em aumento de capital do Ativo Alvo em até 12 (doze) meses;

3. “Amortização de Principal”: tem o significado atribuído no item 7.2.1 do Anexo Descritivo;

4. “ANBIMA”: significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

5. “Anexo”: significa qualquer anexo a este Regulamento, os quais constituem parte integrante e inseparável do presente Regulamento, incluindo o Anexo Descritivo e os Apêndices;
6. “Anexo Descritivo”: significa o anexo descritivo das cotas classe única do Fundo, sendo este essencial à sua constituição, o qual constará anexo a este Regulamento;
7. “Apêndice”: Significa o apêndice a cada Anexo Descritivo contendo as características de cada Subclasse de Cotas;
8. “Anexo Normativo IV”: Significa o anexo normativo IV da Resolução CVM 175, conforme em vigor;
9. “Assembleia Especial”: significa a assembleia especial de Cotistas de uma Classe ou, individualmente, de qualquer das Subclasses, para a qual serão convocados apenas os cotistas da respectiva Classe ou Subclasse e cuja competência estará restrita às deliberações e matérias de interesse exclusivo da respectiva Classe Única ou da Subclasse, conforme o caso;
10. Assembleia Geral: Significa a assembleia geral de Cotistas, para a qual serão convocados todos os Cotistas do Fundo, realizada nos termos do Capítulo Nono deste Regulamento, observado o disposto no item 9.1 deste Regulamento;
11. “Ativo Alvo”: significam as ações, bônus de subscrição, debêntures simples, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias, abertas ou fechadas, títulos, contratos e valores mobiliários representativos de crédito ou participação em sociedades limitadas, cotas de outros FIP, e cotas de Fundos de Ações – Mercado de Acesso, ou direitos creditórios emitidos pelas Companhias Investidas;
12. “Ativos Financeiros”: significam (i) as cotas de fundos de investimento com liquidez diária e baixo risco de crédito, que invistam somente nos ativos mencionados no inciso (ii) a seguir, regulados pela Resolução CVM 175, incluindo, mas sem limitação, fundos administrados pela Administradora e/ou geridos pela Gestora, observadas as condições deste Regulamento e/ou (ii) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil ou de instituição financeira considerada por agência classificadora de risco em funcionamento no país como de baixo risco de crédito, tais como certificados de depósitos bancários.

13. “Auditor Independente”: significa a empresa que prestará os serviços de auditoria das demonstrações financeiras, da Conta da Classe Única, devidamente autorizada pela CVM para exercer tal atividade.
14. “B3”: significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
15. “BACEN”: Significa o Banco Central do Brasil;
16. “Classes”: Significa a Classe Única, bem como as demais classes de Cotas do Fundo, as quais, nos termos da Resolução 175, poderão vir a ser constituídas e conferirão direitos e obrigações distintos entre si, contarão com segregação patrimonial em relação às demais classes do Fundo e cuja constituição dar-se-á por meio da celebração do respectivo Anexo Descritivo.
17. “Classe Única”: significa a classe única de cotas do Fundo cuja constituição dar-se-á por meio da celebração do Anexo Descritivo;
18. “CMN”: significa o Conselho Monetário Nacional;
19. “CNPJ”: significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
20. “Código Civil Brasileiro”: significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor;
21. “Código de Processo Civil”: significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor;
22. “Controle”: significa, em relação a qualquer pessoa (sociedade, fundo de investimento ou outra forma de organização), (i) a posse, direta ou indireta, do poder para conduzir ou determinar a condução da administração ou das políticas da pessoa, por meio da titularidade de ações e/ou cotas com direito a voto, por contrato ou de outro modo, ou (ii) a titularidade de ações e/ou cotas que assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações das assembleias gerais ou outros órgãos de governança da pessoa em questão. Os termos "Controladora", "Controlada", "Controlar" e suas variações terão os significados correspondentes;

23. “Coordenador(es)”: significa(m) a(s) instituição(ões) integrante(s) do sistema de distribuição de valores mobiliários que ficará(ão) responsável(is) por realizar a distribuição de Cotas da Classe Única;
24. “Companhias Investidas”: Significam **a)** LC Terminais Portuários S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 38.246.594/0001-98, com sede no Estado de São Paulo, Cidade de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, Torre D, 20º andar, sala 21, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011; **b)** Complexo Portuário do Maranhão, sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 49.695.667/0001-45, com sede no Estado de São Paulo, Cidade de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, Torre D, 20º andar, sala 34, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011; e **c)** Lyon Portos e Participações S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 47.185.477/0001-52, com sede no Estado de São Paulo, Cidade de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, Torre D, 20º andar, sala 21, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011 em que o Fundo tenha investido em Ativos Alvo;
25. “Cotas”: significa, em conjunto, as Subclasses de cotas da Classe Única do Fundo, representativas de frações ideais do patrimônio da Classe Única, cujas características e direitos, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização, amortização e resgate estarão descritas no Anexo Descritivo da Classe Única e nos respectivos Apêndices;
26. “Cotas A”: significam as cotas integrantes da Subclasse A da Classe Única;
27. “Cotista”: significa o titular de Cotas emitidas pelo Fundo;
28. “Cotistas A”: significam os titulares de Cotas A emitidas pelo Fundo;
29. “Cotista Inadimplente”: significa o Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralização de Cotas, conforme estabelecida no respectivo boletim de subscrição ou no compromisso de investimento;
30. “Custodiante”: significa a **OSLO CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de custódia de valores mobiliários e escrituração de valores mobiliários, inscrita no CNPJ sob o nº 13.673.855/0001-25, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, n.º 153, 4º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-120;
31. “Data de Amortização”: tem o significado atribuído no item 7.2.1 do Anexo Descritivo;

32. “CVM”: Significa a Comissão de Valores Mobiliários;
33. “Data de Resgate”: Significa a respectiva data de resgate das Cotas, conforme disposto nos respectivos Apêndices;
34. “Dia Útil” ou “Dias Úteis”: Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional, ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário na República Federativa do Brasil;
35. “Encargos do Fundo”: Tem o significado atribuído no item 8.1 do Regulamento;
36. “FGC”: Significa o Fundo Garantidor de Créditos;
37. “Fundo”: significa o LYON CAPITAL II **FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA**, regido por este Regulamento, o Anexo Descritivo da Classe, Apêndices, bem como pela legislação e regulamentação aplicável;
38. “Gestora”: Significa a **OSLO CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, n.º 153, 4º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-120, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.673.855/0001-25, ou eventual gestora substituta nos termos previstos neste Regulamento;
39. “IGP-M”: Significa o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (FGV IBRE);
40. “IPCA”: Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
41. “Investidores Profissionais”: Significam os investidores considerados profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30;
42. “Lei das Sociedades por Ações”: Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor.
43. “Patrimônio Líquido”: tem o significado atribuído no item 7.8 do Anexo Descritivo;

44. “Patrimônio Líquido do Fundo”: significa o valor mínimo previsto para subscrição de Cotas da Classe Única;
45. “Período de Investimento”: significa o período que se inicia a partir da data da 1ª Data de Integralização e se encerra em 10 (dez) anos contados da referida data, no qual se interromperá todo e qualquer investimento do Fundo no Ativo Alvo, salvo exceções expressamente previstas no Regulamento, e se dará início a um processo de desinvestimento total do Fundo
46. “Período de Desinvestimento”: significa o período que se inicia a partir do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento no qual se interromperá todo e qualquer investimento do Fundo no Ativo Alvo, salvo exceções expressamente previstas no Regulamento, e se dará início a um processo de desinvestimento total do Fundo;
47. “Pessoa”: significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade, associação, *joint venture*, sociedades anônimas, fundos de investimento, organizações ou entidades sem personalidade jurídica ou autoridade governamental;
48. “Política de Investimento”: significa a política de investimento da Classe Única, conforme definida no Capítulo Terceiro do Anexo Descritivo;
49. “Prazo para Aplicação de Recursos”: significa o período compreendido entre qualquer data de integralização de Cotas e o último Dia Útil do segundo mês subsequente à referida data, observada a regulamentação aplicável quanto às hipóteses de extrapolação do referido prazo e/ou de desenquadramento da carteira;
50. “Regulamento”: significa o presente regulamento, bem como suas respectivas alterações;
51. “Resolução CVM 30”: significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor;
52. “Resolução CVM 160”: significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor;
53. “Resolução CVM 175”: significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor;

54. “Subclasses”: Significa cada uma das subclasses da Classe Única, que serão definidas de acordo com o Anexo Descritivo e os respectivos Apêndices;
55. “Subclasse A”: significa a subclasse de Cotas, cujas principais características e direitos estão descritos no Anexo Descritivo e os respectivos Apêndices;
56. “Taxa de Administração”: significa a taxa a que a Administradora terá direito pela prestação de seus serviços de administração, calculada conforme o item 5.4 do Anexo Descritivo;
57. “Taxa de Gestão”: Significa a taxa que a Gestora terá direito pela prestação de seus serviços de gestão da carteira do Fundo, calculada conforme o item 5.5 do Anexo Descritivo da Classe Única;
58. “Taxa DI”: Significam as taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, over extra-grupo, calculadas e divulgadas pela B3, ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias úteis, expressa em forma de percentual ao ano;
59. “Taxa Máxima de Custódia”: Significa a taxa a que o Custodiante terá direito pela prestação de seus serviços de custódia, calculada conforme disposto no item 6.2. do Anexo Descritivo da Classe Única;
60. “Termo de Adesão”: tem o significado atribuído no item 7.1.3 deste Regulamento;
61. “Valor das Disponibilidades”: significa a soma dos valores dos (i) Ativos Financeiros; e (ii) recursos disponíveis da Classe Única;
62. “Valor Nominal Unitário de Emissão”: significa o valor unitário das Cotas da presente Classe Única, equivalente a R\$1.000,00 (mil reais) na data da primeira integralização de Cotas de cada Subclasse, ou, se for o caso, série da Subclasse;
63. “Valor Nominal Unitário das Cotas A”: significa o Valor Nominal Unitário das Cotas A, calculado nos termos do item 9.2. do Anexo Descritivo;

CAPÍTULO II – DENOMINAÇÃO, FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO

2.1 Forma de Constituição e Prazo de Duração. O Fundo foi constituído com prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação expressa em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, é disciplinado pela Resolução CVM 175, pelo Anexo Normativo IV e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e será regido pelo presente Regulamento e o Anexo Descritivo.

2.2 Objeto. O Fundo é uma comunhão de recursos destinados, preponderantemente, à aquisição de Ativos Alvo, nos termos do Anexo Descritivo, durante o Período de Investimento, de acordo com a política de investimento aplicável à Classe Única, observadas ainda as características específicas da Classe Única, nos termos descritos no Anexo Descritivo, e conforme previsto na Resolução CVM 175, conforme aplicável.

2.3 Composição do Patrimônio do Fundo. O patrimônio do Fundo será formado por Classe Única, sendo preservada a possibilidade de constituição de Subclasses, na forma do parágrafo 3º do artigo 5º da Resolução CVM 175. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, amortização e resgate das Subclasses da Classe Única serão descritos no Anexo Descritivo e em seus respectivos Apêndices, os quais passarão a integrar o presente Regulamento.

2.3.1 Mediante autorização da Administradora e aprovação unânime das Cotas A, em Assembleia Especial das Cotas A, respectivamente, bem como a realização das adaptações necessárias ao presente Regulamento e aos Anexos, a partir da entrada em vigor da integralidade do artigo 5º da Resolução CVM 175, o Fundo poderá criar diferentes Classes de cotas, com patrimônios segregados, e respectivas Subclasses, nos termos da Resolução CVM 175.

2.4 Público Alvo. O público alvo de cada uma das Subclasse será definido no Anexo Descritivo, observados os normativos em vigor da CVM aplicáveis à distribuição pública das Cotas .

CAPÍTULO III – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

3.1 Objetivo do Fundo. O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de recursos em Ativos Alvo, conforme política de investimento

específica da Classe Única, detalhada em seu respectivo Anexo Descritivo e observados os índices de composição e diversificação da carteira da Classe Única, conforme estabelecido no Anexo Descritivo.

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO

4.1 Administração do Fundo. O Fundo será administrado pela Oslo Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., qualificada nos termos do item 1.1 deste Regulamento.

4.1.1 Poderes da Administradora. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Ativos Alvo adquiridos pela Classe Única e aos Ativos Financeiros que integrem a carteira da Classe Única.

4.1.2 Atribuições da Administradora. As atribuições da Administradora são aquelas dispostas na Resolução CVM 175, em particular nos artigos 82, 83, 104 e 106 da Resolução CVM 175 e no artigos 25 do Anexo Normativo IV.

4.1.3 Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, incluem-se entre as obrigações da Administradora:

(i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (a) registro de Cotistas; (b) livro de atas das Assembleias Gerais e das Assembleias Especiais; (c) livro ou lista de presença de Cotistas; (d) pareceres de Auditor Independente; e (e) registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;

(ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;

(iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe Única;

- (v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe Única;
- (vi) manter serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- (vii) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo ou da Classe Única, conforme previstas no correspondente Anexo Descritivo;
- (viii) cumprir as deliberações das Assembleias Gerais e das Assembleias Especiais, conforme aplicável;
- (ix) providenciar o registro do Regulamento e de seus eventuais aditamentos por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CVM;
- (x) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à Classe Única;
- (xi) manter os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira de ativos custodiados junto ao Custodiante;
- (xii) efetuar o recolhimento dos impostos incidentes sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas, nos termos da legislação aplicável;
- (xiii) processar a subscrição e integralização de Cotas;

4.2 Gestão do Fundo. Os serviços de gestão da carteira do Fundo serão realizados pela Oslo Capital Distribuidora de Título e Valores Mobiliários S.A., qualificada nos termos do item 1.1 deste Regulamento.

4.2.1 Atribuições das Gestoras. As atribuições da Gestora, são aquelas dispostas na Resolução CVM 175, em particular nos artigos 84, 85, 105 e 106 da Resolução CVM 175 e no artigo 26 do Anexo Normativo IV.

4.2.2 Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, incluem-se entre as obrigações da Gestora:

- (i) informar à Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração de prestador de serviço contratado pela Gestora;
- (ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe Única para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe Única;
- (iv) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital do Fundo;
- (v) cumprir as deliberações das Assembleias Gerais e das Assembleias Especiais, conforme aplicável;
- (vi) fornecer aos Cotistas, com a periodicidade mínima de 1 (uma) vez por ano ou assim que os Cotistas requererem, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (vii) firmar os acordos de acionistas no Ativo Alvo, conforme aplicável;
- (viii) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão do Ativo Alvo, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 5º, e assegurar as práticas de governança referidas no artigo 8º, ambos do Anexo Normativo IV;

(ix) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos e de investimentos;

(x) colocar à disposição da Administradora o fluxo financeiro do Fundo com registro dos respectivos lançamentos, em base diária, de forma que ela possa cumprir pontualmente suas obrigações financeiras e contratuais; e

(xi) contratar agência classificadora de risco de crédito, conforme aplicável.

4.2.3 Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, incluem-se entre as obrigações da Gestora, definir o momento e as condições de desinvestimento, alienação, oneração ou instituição de qualquer gravame, em todos os casos e a qualquer título, sobre parte ou a totalidade dos Ativos Alvo.

4.3 Vedações Aplicáveis à Administradora, à Gestora e ao Custodiante. Sem prejuízo das demais vedações estabelecidas na regulamentação aplicável, é vedado à Administradora e à Gestoras a realização de operações, pelo Fundo e/ou pela Classe Única, nas quais (i) a Administradora ou as Gestoras; ou (ii) fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos pela Administradora ou pelas Gestoras figurem na condição de contraparte do Fundo e/ou de sua classe de Cotas, salvo nas seguintes hipóteses:

(i) caso haja aprovação da operação em questão por Cotistas reunidos em Assembleia Especial da Classe Única;

(ii) caso a Administradora ou as Gestoras esteja atuando como administrador ou gestor de classes de cotas investidas ou na condição de contraparte da Classe Única com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe Única; ou

(iii) caso a Administradora ou as Gestoras esteja atuando como administrador ou gestor de classe de cotas investida e desde que a Classe Única invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em uma única classe de cotas.

4.4 Taxa de Administração. Observado o disposto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, a taxa de administração será devida pelo Fundo à Administradora pela prestação dos serviços de administração fiduciária, escrituração de cotas e remuneração dos prestadores de serviço contratados pela Administradora, conforme previsto no Anexo Descritivo da Classe Única.

4.5 Taxa de Gestão: Observado o disposto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, a taxa de gestão será devida pelo Fundo à Gestora, pela prestação dos serviços de gestão de carteira da Classe Única e pela remuneração dos prestadores de serviço contratados pela Gestora, conforme previsto no Anexo Descritivo da Classe Única.

4.6 Taxas Adicionais. Não serão cobradas dos Cotistas taxas de ingresso, de saída ou de performance.

CAPÍTULO V – CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO

5.1 Custódia do Fundo. Os serviços de custódia qualificada dos Ativos Alvo e demais Ativos Financeiros do Fundo serão exercidos pelo Custodiante, pelos quais fará jus à remuneração disposta no Anexo Descritivo da Classe Única.

5.2 Limitação de Responsabilidade. Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento da Administradora e da Gestora, cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo, e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo a Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviço do Fundo responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo.

5.2.1 Não obstante a limitação de responsabilidade dos prestadores de serviço, a responsabilidade de cada Cotista estará limitada ao valor de suas Cotas, nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil Brasileiro, na forma regulamentada pela Resolução CVM 175. Os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente vierem a subscrever, respeitadas as condições estabelecidas no respectivo boletim de subscrição e neste Regulamento. Assim, caso não haja saldo subscrito e não integralizado de Cotas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de

recursos no Fundo, mesmo na hipótese de o Fundo apresentar Patrimônio Líquido do Fundo negativo e/ou não existirem ativos suficientes para fazer frente a suas obrigações passivas, devendo ser observados os procedimentos previstos no Capítulo XIII da Resolução CVM 175 e no Anexo Descritivo.

CAPÍTULO VI – SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA E CUSTODIANTE

6.1 A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas seguintes hipóteses previstas no artigo 107 da Resolução CVM 175: (i) descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício de suas respectivas atividades e serviços prestados ao Fundo, na forma deste Regulamento e do Anexo Descritivo; (ii) renúncia por parte da respectiva Administradora ou Gestora; ou (iii) destituição, por deliberação unânime da Assembleia Geral ou da Assembleia Especial da Classe Única enquanto o Fundo tiver apenas a Classe Única. No caso de descredenciamento ou renúncia, deverá ser observado este Regulamento e os critérios estabelecidos no artigo 108 da Resolução CVM 175.

6.2 Renúncia da Administradora e/ou a Gestora. A Administradora e/ou a Gestora, mediante correspondência por meio eletrônico ou carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, poderão renunciar à administração e/ou à gestão do Fundo, devendo a Administradora convocar, imediatamente, Assembleia Geral ou da Assembleia Especial da Classe Única enquanto o Fundo tiver apenas a Classe Única para decidir sobre a substituição ou sobre a liquidação antecipada do Fundo, que deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias, nos termos da legislação em vigor e do disposto no Capítulo Nono abaixo.

6.3 Permanência no exercício das funções em caso de renúncia da Administradora e/ou de qualquer das Gestoras ou de sua destituição pela Assembleia Especial da Classe Única. No caso de renúncia ou de deliberação pela sua substituição, a Administradora e/ou a Gestora deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da renúncia ou da deliberação da Assembleia Especial da Classe Única.

6.3.1 Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 108, da Resolução CVM 175, caso a Administradora e/ou a Gestora que renunciou não seja substituída dentro do prazo previsto no item 6.3 acima, o Fundo deverá ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175, sempre observado o disposto no item 9.3 do Anexo Descritivo, devendo a Gestora que tenha renunciado permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

6.3.2 No caso de pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, a Administradora ficará impedida de renunciar às suas atividades relacionadas à administração fiduciária do Fundo, sem prejuízo de deliberação em Assembleia Geral ou da Assembleia Especial da Classe Única enquanto o Fundo tiver apenas a Classe Única pela sua destituição.

6.4 Responsabilidade em caso de Substituição da Administradora e/ou de qualquer das Gestoras. Nas hipóteses de substituição da Administradora e/ou de qualquer das Gestoras e de liquidação antecipada do Fundo aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor que dispõem sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora e/ou de qualquer das Gestoras.

6.5 Aplica-se o disposto neste Capítulo, no que couber, ao Custodiante sobre substituição e renúncia da prestação de serviços ao Fundo, exceto a disposição prevista nos itens 6.3.1 e 6.3.2 acima.

CAPÍTULO VII – CLASSES, EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO

7.1 Cotas do Fundo. As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe Única, cujas características, termos e condições constarão no Anexo Descritivo.

7.1.1 Forma. As Cotas serão escriturais e nominativas e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos Cotistas.

7.1.2 Conclusão do Investimento em Cotas. Os investimentos nas Cotas serão considerados como tendo sido concluídos somente após os recursos estarem disponíveis na Conta da Classe Única.

7.1.3 Termo de Adesão. Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por escrito, que (i) teve acesso ao inteiro teor deste Regulamento, seu Anexo Descritivo e seus respectivos Apêndices, e (ii) está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do Termo de Adesão, nos termos do artigo 29 da Resolução CVM 175 ("Termo de Adesão").

7.2 Patrimônio Líquido do Fundo. O Patrimônio Líquido do Fundo corresponde ao patrimônio líquido da Classe Única, que será correspondente à diferença entre (i) o valor agregado dos ativos do Fundo, correspondente à soma dos Ativos Alvo adquiridos e Ativos Financeiros, conforme definidos no Anexo Descritivo, e (ii) as exigibilidades referentes às despesas do Fundo e provisões. Na apuração do valor do Patrimônio Líquido do Fundo, serão observadas as normas e procedimentos constantes da legislação e regulamentação aplicáveis, bem como o disposto neste Regulamento. O somatório do valor das Cotas será necessariamente equivalente ao valor do Patrimônio Líquido do Fundo ("Patrimônio Líquido do Fundo").

CAPÍTULO VIII – DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

8.1 Constituem encargos do fundo, além da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa Máxima de Custódia, todos os encargos, desembolsos, custos, despesas, taxas e afins do, ou devidos pelo, Fundo, inclusive os seguintes ("Encargos do Fundo"):

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na legislação pertinente;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com o devedor;
- (vii) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, caso este venha a ser vencido;

- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (x) despesas com realização de Assembleia Geral e Assembleia Especial;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe Única;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos, conforme aplicável;
- (xiv) as despesas inerentes à: (a) distribuição primária de Cotas; (b) admissão das Cotas à negociação no mercado organizado;
- (xv) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (xvi) montantes devidos a fundos de investimento na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, performance ou Taxa de Gestão, observado o disposto no artigo 99 da Resolução CVM 175;
- (xvii) taxa máxima de distribuição, caso estabelecida no Anexo Descritivo;
- (xviii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (xix) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe Única, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175; e

(xx) despesas com contratação e manutenção da agência de classificação de risco de crédito.

8.1.1 As despesas não previstas neste Regulamento como Encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora e/ou da Gestora, conforme quem tiver contratado.

CAPÍTULO IX – ASSEMBLEIA GERAL

9.1 O Fundo terá Assembleias Especiais de Cotistas, nos termos do Anexo Descritivo da Classe Única. Para fins de entendimento, a Assembleia Especial de Cotistas em que sejam convocados todos os Cotistas da Classe Única para deliberação de matérias por todas as Subclasses, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo, deverá ser entendida pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como uma Assembleia Geral, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e do Anexo Descritivo.

9.2 Alteração do Regulamento independentemente de Assembleia Geral. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral, sempre que tal alteração:

(i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

(ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe Única, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

(iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

9.2.1 As alterações previstas nos incisos (i) e (ii) do item 9.2 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.

9.2.2 A alteração prevista no inciso (iii) do item 9.2 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

CAPÍTULO X – PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

10.1 Divulgação de Fatos Relevantes. A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, à Classe Única ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

10.1.1 Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe Única ou aos ativos da carteira deve ser comunicado a todos os Cotistas; informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e mantido nas páginas da Administradora e da Gestora, e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

10.1.2 A Administradora deve fazer as publicações previstas neste Regulamento sempre na página da Administradora na rede mundial de computadores e qualquer mudança deve ser precedida de aviso aos Cotistas por correio eletrônico, devendo todos os documentos e informações correspondentes serem remetidos à CVM, na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre nos mesmos meios utilizados para divulgação das informações do Fundo e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

10.1.3 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo e à Classe Única, que poderão ser previstas no Anexo Descritivo, e das disposições previstas na Resolução CVM 175, são exemplos de fatos potencialmente relevantes do Fundo e/ou da Classe Única qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas, conforme o caso, incluindo os seguintes:

- (i) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe Única ou aos Cotistas;
- (ii) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;
- (iii) contratação ou substituição da agência classificadora de risco de crédito;

- (iv) redução da classificação de risco da Classe Única;
- (v) alteração da Administradora e/ou das Gestoras, nos termos da Resolução CVM 175;
- (vi) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe Única;
- (vii) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas;
- (viii) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (ix) emissão de Cotas A ou quaisquer outras que venham a ser emitidas da Classe Única; e
- (x) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas do Fundo.

CAPÍTULO XI – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

11.1 Escrituração Contábil e Demonstrações Financeiras. Nos termos dos artigos 66 e seguintes da Resolução CVM 175, o Fundo terá escrituração contábil própria, sem prejuízo da escrituração contábil própria da Classe Única. As demonstrações financeiras anuais do Fundo e da Classe Única serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM e estarão sujeitas ao disposto na legislação vigente.

11.2 As demonstrações financeiras do Fundo e da Classe Única serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

- (i) opinião se as demonstrações financeiras examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo e da Classe Única, de acordo com as regras aplicáveis;
- (ii) demonstrações financeiras do Fundo e da Classe Única, contendo a demonstração do resultado, o balanço patrimonial, demonstração da evolução do Patrimônio Líquido do Fundo, demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e

(iii) notas explicativas contendo informações julgadas, pela Administradora, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações financeiras.

11.3 Exercício Social. O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se no último dia do mês de dezembro de cada ano.

11.4 As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações financeiras e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas do Fundo e da Classe Única, serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e procedimentos definidos pela CVM.

CAPÍTULO XII – FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento e que envolvam o Fundo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2025.

OSLO CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

**ANEXO A – ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO LYON CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

*(Este anexo é parte integrante do Regulamento do
Lyon Capital II Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura - Responsabilidade Limitada)*

CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES

- 1.1. Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Anexo Descritivo estejam no singular ou no plural, quando não definidos em outras seções deste Anexo Descritivo, terão os respectivos significados a eles atribuídos, conforme o estabelecido no Capítulo Primeiro do Regulamento.
- 1.2. Os cabeçalhos e títulos deste Anexo Descritivo servem apenas para conveniência e referência, e não limitarão ou afetarão, de qualquer modo, a interpretação dos respectivos Capítulos, itens e subitens.

CAPÍTULO II – FORMA DE CONSTITUIÇÃO, RESPONSABILIDADE, PRAZO DE DURAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

- 2.1. Denominação, Forma de Constituição, Responsabilidade e Prazo de Duração. A presente Classe Única foi constituída sob a forma de classe fechada, de responsabilidade limitada, com prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação expressa em Assembleia Especial da Classe Única, integrante do Fundo e disciplinada pela Resolução CVM 175, pelo Anexo Normativo IV e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e será regida pelo Regulamento, pelo presente Anexo Descritivo e respectivos Apêndices.
- 2.1.1. A Administradora manterá a Classe Única em funcionamento após o prazo de duração indicado no item 2.1 acima, independentemente de deliberação em Assembleia Especial da Classe Única, caso ainda vigorem direitos e as obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas, valores mantidos pela Classe Única para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas *escrow* ou vinculadas e valores a indenizar pelo Fundo e/ou pela Classe Única relativamente a desinvestimentos da Classe Única, os quais, cujos prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência não tenham sido legalmente transcorridos ao final do prazo de duração da Classe Única.
- 2.2. Objeto. A Classe Única é uma comunhão de recursos destinados à aquisição de Ativos Alvo e demais Ativos Financeiros, durante o Período de Investimento, de acordo com a Política de Investimento descrita no Capítulo Terceiro deste Anexo Descritivo, e conforme previsto na Resolução CVM 175, conforme aplicável.
- 2.3. Composição do Patrimônio da Classe Única. O patrimônio da Classe Única será formado por 1 (uma) subclasse de Cotas, qual seja, a Subclasse A, das quais decorrerão, respectivamente, as Cotas, na forma da Resolução CVM 175 e do Anexo Normativo IV. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição,

integralização, amortização e resgate das Cotas seguem descritos no Capítulo Sétimo deste Anexo Descritivo e nos respectivos Apêndices.

2.4. Público-Alvo. O público-alvo da Classe Única é composto exclusivamente por Investidores Profissionais.

CAPÍTULO III – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

3.1. Classificação da Classe: A Classe é classificada como “Infraestrutura”, uma vez que tem por objetivo alocar seus investimentos em Ativos Alvo de companhias ou sociedades que desenvolvam projetos de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação no território nacional, nos setores de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação, e outras áreas tidas como prioritárias pelo Poder Executivo Federal, além de seguir as diretrizes previstas no art. 16 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

3.2. Objetivo do Fundo. O objetivo da Classe Única é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Ativos Alvo, sendo que referidas aquisições deverão ocorrer no Período de Investimento.

3.3. Registro dos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe Única, conforme o caso, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, no sistema de registro e liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

3.4. Ativos Financeiros. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe Única que não estiver alocada em Ativos Alvo poderá ser alocada em Ativos Financeiros.

3.5. A Classe Única, respeitado o disposto neste Anexo Descritivo e as exceções indicadas no item 5.3 abaixo, não poderá realizar operações nas quais as Gestoras, a Administradora, seus Controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente Controladas, coligadas ou outras sociedades sob Controle comum atuem na condição de contraparte.

3.6. Salvo aprovação em Assembleia, a Classe Única não poderá investir em cotas de fundos de investimento que sejam administrados ou geridos pela Administradora e/ou pelas Gestoras.

3.7. Operações com Derivativos. É vedada à Classe Única a realização de operações com derivativos.

3.8. Percentuais de Composição e Diversificação da Carteira. Os percentuais de composição e diversificação da carteira da Classe Única indicados neste Capítulo serão observados pela Administradora, diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior, conforme aplicável.

3.9. Os Ativos Alvo deverão representar, no mínimo, 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido da Classe durante todo o prazo de duração, salvo durante o Prazo para Aplicação de Recursos após cada integralização de Cotas, conforme estabelecido neste Anexo Descritivo.

3.10. Ausência de Garantias. As aplicações na Classe Única não contam com garantia: (i) da Administradora; (ii) do Custodiante; (iii) das Gestoras; (iv) de qualquer mecanismo de seguro; ou (v) do FGC.

CAPÍTULO IV – FATORES DE RISCO

4.1. A carteira da Classe Única e, por consequência, seu patrimônio, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais destacamos os abaixo relacionados, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Não há garantia completa de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e para os Cotistas, não podendo a Administradora, a Gestora, o Custodiante ou qualquer de suas coligadas, em hipótese alguma, ser responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe Única, pela inexistência de um mercado secundário para os Ativos Alvo e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do pagamento de amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Anexo Descritivo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente este Capítulo, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe Única.

4.2. Riscos de Mercado

(i) Flutuação dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe Única pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e

cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Alvo ou dos Ativos Financeiros, o patrimônio da Classe Única pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos Ativos Alvo ou dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados;

(ii) Ocorrência de Fatores Extraordinários de Natureza Macroeconômica e Efeitos da Política Econômica do Governo Federal. Consistem em fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas ou políticas, que poderão resultar em perda por parte dos Cotistas. Ainda, medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, controles do setor, mudanças legislativas, entre outras. Essas políticas, bem como outras condições, têm impactado significativamente a economia, o mercado financeiro e o de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar nas operações do Fundo. Adicionalmente, as incertezas sobre as políticas ou regulamentações que podem ser adotadas pelo governo brasileiro em relação a esses fatores, em conjunto com o atual cenário político do país, podem afetar a confiança dos investidores e do público em geral, resultando na desaceleração da economia e no aumento da volatilidade dos títulos emitidos por companhias brasileiras, causando um efeito material adverso sobre os resultados operacionais e financeiros do Ativo Alvo. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo a Administradora e as Gestoras, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tal evento.

4.3. Riscos de Crédito

(i) Fatores Macroeconômicos. Os títulos públicos e/ou privados de dívida que componham a carteira da Classe Única estão sujeitos à capacidade do(s) emissor(es) e/ou contrapartes honrarem os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Alterações nessa capacidade de honrar com compromissos e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais emissores e/ou contraparte podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos por eles emitidos. A Classe Única poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários. Na hipótese de um problema de falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer emissor ou das contrapartes nas

operações integrantes de suas carteiras poderão ensejar perdas à Classe e/ou aos fundos ou classes por ela investidos, fazendo inclusive com que sejam dispendidos recursos financeiros para conseguir recuperar o crédito.

(ii) Inexistência de Garantia de Rentabilidade. Caso os ativos da Classe Única, incluindo os Ativos Alvo, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada, conforme aplicável. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em participações no mercado, ou à própria Classe Única, não representam garantia de rentabilidade futura. Além disso, a Meta de Rentabilidade das Cotas A adotado tem natureza variável ao longo do tempo. Assim, não há garantias de que o retorno efetivo do investimento seja igual ou semelhante à meta de retorno prevista na data de subscrição de Cotas;

(iii) Ausência de Garantias. As aplicações realizadas na Classe Única não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, a Administradora, a Gestora e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira da Classe Única, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto;

(iv) Risco de Crédito do Ativo Alvo. Em virtude da participação da Classe Única nos Ativos Alvo, em atenção à política de investimento estabelecida por meio deste Regulamento, todos os riscos atrelados a referidos ativos poderão resultar em perdas patrimoniais e em riscos operacionais à Classe Única, impactando negativamente a rentabilidade da Classe Única e das Cotas de sua emissão. Além disso, salvo quando dispensado pelas disposições regulatórias aplicáveis e/ou pelo Regulamento ou por este Anexo Descritivo, a Classe Única influenciará na definição da política estratégica e na gestão do Ativo Alvo. Dessa forma, caso o Ativo Alvo tenha sua falência decretada e/ou sofra desconsideração da personalidade jurídica, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da referida sociedade poderá ser atribuída à Classe Única, o que poderá causar um impacto negativo no valor das Cotas. Além disso, a performance econômico-financeira do Ativo Alvo pode ser afetada em virtude de interferências legais em seus projetos e nos setores em que atue, bem como por demandas judiciais em que tais sociedades figurem como parte, em razão, dentre outros, de danos ambientais, prejuízos causados a particulares e indenizações diversas, o que também poderá causar prejuízos às Cotas e aos Cotistas.

4.4. Risco de Crédito

(i) Ausência de Responsabilidade dos Cotistas diante do Patrimônio Líquido Negativo. A responsabilidade de cada Cotista está limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil Brasileiro e na forma regulamentada pela Resolução CVM 175. Nesse sentido, diante da hipótese de Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá adotar as medidas previstas no Capítulo Oitavo deste Anexo Descrito, observado o capítulo XIII da Resolução CVM 175. Todavia, a adoção das referidas medidas não isentará o risco de solvência da Classe Única, podendo ocorrer a liquidação da Classe Única ou ocasionar a necessidade de a Administradora entrar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.

4.5. Risco de Liquidez

(i) Baixa Liquidez das Cotas de Fundo de Investimento em Participação em Mercado Secundário. Os fundos de investimento em participações, tal como o Fundo, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Por conta dessa característica e do fato de a Classe Única ter sido constituída na forma de classe fechada, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Cotas a qualquer momento, as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente do Fundo são: (a) aprovação da liquidação da Classe em Assembleia Especial da Classe Única, observado o quórum de deliberação estabelecido no Capítulo Treze deste Anexo Descritivo; e/ou (b) no caso dos Cotistas titulares de Cotas negociadas em mercado secundário, venda de suas Cotas no mercado secundário. Os Cotistas podem ter dificuldade em vender suas Cotas no mercado secundário, haja vista o fato de que os fundos de investimento em participações, tal como o Fundo, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Caso os Cotistas precisem vender suas Cotas, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio aos Cotistas;

(ii) Falta de Liquidez dos Ativos Alvo. A Classe poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os Ativos Alvo pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe Única, em virtude de baixas ou inexistentes demandas e negociabilidade dos referidos ativos. Esse cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos são negociados ou de outras condições atípicas de mercado. Dessa forma, a Classe Única permanecerá exposta, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos, que podem, inclusive, obrigar a Classe Única a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação. Caso, (i) a Classe Única precise vender tais ativos ou (ii) o Cotista receba tais ativos como pagamento de resgate ou amortização de suas Cotas, se autorizado e na forma prevista neste Regulamento, é possível que não haja mercado comprador de tais ativos ou o preço efetivo de alienação de tais ativos resulte em perda para a Classe Única e, consequentemente, ao Cotista.

(iii) Restrição na Liquidez como Resultado da Participação no Processo Decisório do Ativo Alvo.

Havendo efetiva participação da Classe Única no processo decisório dos Ativos Alvo que integrem a sua carteira, a Classe Única estará sujeita a determinadas restrições de negociação de ativos impostas às pessoas que tenham acesso a determinadas informações a seu respeito. Nessa hipótese, a Classe Única poderá estar impedida de negociar os ativos até que tais informações sejam divulgadas pela emissora.

(iv) Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros.

A parcela do patrimônio da Classe Única não aplicada em Ativos Alvo poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que pode afetar os pagamentos de amortização e/ou de resgate das Cotas.

4.6. Riscos Operacionais

(i) Fatores Operacionais. A Classe Única poderá sofrer perdas decorrentes de falhas nos processos operacionais, tanto internos quanto de outros participantes do mercado com o qual a Classe Única transacione, os quais podem afetar a aplicação, a amortização e/ou o resgate de Cotas, bem como a liquidação das operações realizadas pela Classe Única, podendo acarretar perdas no valor das Cotas;

4.7. Riscos de Descontinuidade

(i) Liquidação Antecipada. A Classe Única poderá ser liquidada antecipadamente por diversas razões, conforme contempladas no item 10.1 do presente Anexo Descritivo. Neste caso, é possível que não haja, disponíveis no mercado, aplicações com mesmas características de prazo, risco e rentabilidade, o que frustraria a expectativa que os Cotistas possuíam quando adquiriram as Cotas; e

(i) Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo e/ou pela Classe Única.

Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo e/ou pela Classe Única, inclusive no caso de suas substituições, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da Classe Única. Esse fato poderá causar prejuízos à Classe Única ou, até mesmo, a sua liquidação antecipada.

4.8. Riscos de Fungibilidade

(i) Bloqueio da Conta da Classe Única. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da instituição financeira e/ou na instituição de pagamento, na qual é mantida a Conta da Classe Única, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados pela Classe Única por via judicial, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-la a perder parte do seu patrimônio; e

4.9. Riscos de Governança

(i) Quórum Qualificado. O presente Anexo Descritivo estabelece ou poderá estabelecer quóruns qualificados para a Assembleia Especial da Classe Única deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades da Classe Única em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na Assembleia Especial da Classe Única;

(ii) Risco de Concentração da Carteira: A carteira da Classe Única poderá estar concentrada em um único Ativo Alvo, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados ao desempenho desse único Ativo Alvo.

(iii) Risco de Concentração das Cotas. Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, poderá ocorrer a situação em que um Cotista venha a deter parcela substancial das Cotas e, conseqüentemente, uma participação expressiva no patrimônio da Classe Única. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da impossibilidade de certas deliberações na Assembleia Especial da Classe Única virem a ser tomadas pelo Cotista "majoritário" em função de interesses próprios e em detrimento da Classe e dos Cotistas "minoritários"; e

(iv) Emissão de Novas Cotas. A Classe Única poderá, observado o disposto no presente Anexo Descritivo, emitir novas Cotas. Na hipótese de emissão de novas Cotas, não será assegurado qualquer direito de preferência aos Cotistas, o que poderá gerar a diluição da participação dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião. Adicionalmente, a rentabilidade da Classe Única poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da emissão de novas Cotas não estiverem investidos nos termos do presente Anexo Descritivo.

4.10. Outros Riscos

- (i) Risco de Coinvestimento: O Fundo poderá coinvestir com outros fundos e/ou veículos geridos ou administrados pelas Gestoras e Administradora ou suas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, os quais poderão ter participações maiores que as do Fundo nos Ativos Alvo, e, em decorrência, maior participação no processo de governança desse Ativo Alvo.
- (ii) Riscos do Fundo. A realização de investimentos na Classe Única expõe o investidor aos riscos a que a Classe Única está sujeita, os quais poderão acarretar perdas aos Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas à Classe Única e aos Cotistas. Em condições adversas de mercado, o sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe Única poderá ter sua eficiência reduzida;
- (iii) Alterações Fora do Controle da Administradora e das Gestoras. A Classe Única também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e/ou das Gestoras, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, podendo gerar perdas à Classe Única e, consequentemente, aos Cotistas;
- (iv) Atraso no Pagamento da Amortização e/ou Resgate das Cotas. Poderá haver atraso no pagamento da amortização e/ou resgate das Cotas da Classe Única, principalmente em decorrência da performance dos Ativos Alvo, o que pode gerar perdas à Classe Única e, consequentemente, aos Cotistas;
- (v) Possibilidade de Liquidação Antecipada da Classe Única. Conforme previsto neste Anexo Descritivo, poderá haver a liquidação antecipada da Classe em situações predeterminadas. Se uma dessas situações se verificar, há previsão no Regulamento de que as Cotas poderão ser resgatadas em Ativo Alvo. Nessa hipótese, o Cotista poderá encontrar dificuldades para vender os Ativos Alvo recebidos do Fundo;
- (vi) Inexistência de Responsabilidade da Administradora e/ou das Gestoras pela Depreciação dos Ativos da Carteira. A Administradora e as Gestoras não serão responsáveis pela eventual depreciação dos ativos da carteira ou por quaisquer perdas ou prejuízos que venham a ser suportados pela Classe Única e pelos Cotistas que não decorram de dolo, fraude ou má-fé de sua parte, em decorrência dos fatores dispostos neste item;

(vii) Risco de Alteração da Legislação e da Interpretação Aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas. A legislação aplicável ao Fundo, à Classe Única, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe Única, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, bem como moratórias e alterações das políticas monetárias e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe Única. Existe o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária. Assim, o risco tributário engloba o risco de perdas decorrente da criação de novos tributos, interpretação diversa da atual sobre a incidência de quaisquer tributos ou a revogação de isenções vigentes, sujeitando a Classe Única ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. O tratamento tributário do Fundo pode ser alterado a qualquer tempo, independentemente de quaisquer medidas que a Administradora e as Gestoras adotem ou possam adotar, em caso de alteração na legislação tributária vigente. À parte da legislação tributária, as demais leis e normas aplicáveis ao Fundo, à Classe Única, aos Cotistas e aos investimentos da Classe Única, incluindo, mas não se limitando, matéria de câmbio e investimentos externos em cotas de fundos de investimento no Brasil, também estão sujeitas a alterações. Esses eventos podem impactar adversamente no valor dos investimentos, bem como as condições para a distribuição de rendimentos e de resgate das Cotas;

(viii) Majoração de Custos dos Prestadores de Serviços. Caso qualquer um dos prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe Única venha a ser substituído, o custo do serviço prestado pelo novo prestador de serviço, caso seja de responsabilidade do Fundo e/ou da Classe Única, pode ser superior ao custo anterior, o que poderá levar à queda de rentabilidade da Classe Única e/ou a perdas patrimoniais aos Cotistas;

(ix) Restrição à negociação de Cotas da Classe Única que Sejam Objeto de Distribuição Pública a Investidores Profissionais por Rito de Registro Automático. A Classe pode vir a realizar a distribuição de Cotas por meio de oferta de distribuição pública mediante rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160. De acordo com a Resolução CVM 160, em caso de realização de distribuição destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar prospecto da oferta em questão aos respectivos investidores-alvo. A não adoção de prospecto: (i) pode limitar o acesso de informações da Classe Única aos investidores às informações periódicas obrigatórias disponibilizadas no site da CVM; e (ii) pode resultar na redução de liquidez das Cotas e dificultar a venda de referidas Cotas em função da referida limitação de informações disponíveis;

(x) Riscos Relacionados a Disseminação de Doenças Transmissíveis. A disseminação de doenças transmissíveis pelo mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e uma pressão recessiva na economia global e brasileira. O surto de doenças transmissíveis, como o do COVID-19, em uma escala internacional, pode afetar a confiança do investidor e resultar em uma volatilidade esporádica no mercado de capitais global, o que pode ter um efeito recessivo na economia global e brasileira e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Adicionalmente, referidos surtos podem resultar em restrições a viagens, utilização de transportes públicos e dispensas prolongadas das áreas de trabalho, o que pode ter um efeito adverso na economia global e, mais especificamente, na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira resultante desses eventos, ou dos seus desdobramentos, pode afetar adversamente os negócios e os resultados operacionais do Fundo, bem como a condição financeira dos Ativos Alvo. Com relação ao Ativo Alvo, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis, como o do COVID-19, pode afetar sua capacidade financeira e solvência.

CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E DISTRIBUIÇÃO DA CLASSE

5.1. A administração e distribuição das Cotas da Classe Única, e a gestão da carteira da Classe Única serão realizadas pela Administradora e pela Gestora, respectivamente, cujas atribuições, poderes e restrições estão descritos na regulamentação em vigor, no Regulamento, em particular no Capítulo Quarto do Regulamento.

5.2. A Administradora e a Gestora, observadas as limitações e as alçadas estabelecidas neste Anexo Descritivo, no Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, têm amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração e gestão da Classe Única e para exercer os direitos inerentes aos Ativos Alvo e aos Ativos Financeiros que integrem a carteira da Classe Única.

5.3. Vedações Aplicáveis à Administradora, à Gestora e ao Custodiante. Sem prejuízo das demais vedações estabelecidas na regulamentação aplicável, é vedado à Administradora e à Gestora a realização de operações, pela Classe Única, nas quais (i) a Administradora ou a Gestora; ou (ii) fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos pela Administradora ou pela Gestora figurem na condição de contraparte do Fundo e/ou de sua classe de Cotas, salvo nas seguintes hipóteses:

(i) caso haja aprovação da operação em questão por Cotistas reunidos em Assembleia Especial da Classe Única;

(ii) caso a Administradora ou as Gestoras esteja atuando como administrador ou gestor de classes de cotas investidas ou na condição de contraparte da Classe Única com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe Única; ou

(iii) caso a Administradora ou as Gestoras esteja atuando como administrador ou gestor de classe de cotas investida e desde que a Classe Única invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em uma única classe de cotas.

5.4. Taxa de Administração. Observado o disposto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do Regulamento, a taxa de administração será devida pelo Fundo à Administradora pela prestação dos serviços de administração fiduciária, escrituração de cotas e remuneração dos prestadores de serviço contratados pela Administradora. A Taxa de Administração corresponderá a 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano, incidentes sobre o valor do Patrimônio Líquido, observada a remuneração mínima mensal equivalente a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

5.4.1. No 1º (primeiro) mês da prestação dos serviços de administração, será devido à Administradora, uma remuneração adicional à título de Taxa de Administração, equivalente a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser paga em até 5 (cinco) dias úteis contados do início das atividades do Fundo.

5.4.2. Ainda, será acrescido à remuneração da Administradora mencionada no item 5.4 acima, o valor equivalente a R\$ R\$1.200,00 (mil e duzentos reais), para cada participação em reuniões formais ou em caso de participação e implementação das decisões tomadas em Assembleia extraordinária de Cotistas.

5.4.3. O valor mínimo da Taxa de Administração mencionado no item 5.4 acima, será corrigido anualmente pelo IPCA, ou na sua ausência, pelo IGP-M, contados da data da primeira integralização de Cotas.

5.5. Taxa de Gestão: Observado o disposto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do Regulamento, a taxa de gestão será devida pelo Fundo à Gestora, pela prestação dos serviços de gestão de carteira da Classe Única e pela remuneração dos prestadores de serviço contratados pela Gestora. A Taxa de Gestão será equivalente a 0,15% (quinze centésimos por cento) incidentes sobre o Patrimônio Líquido, observada a remuneração mínima mensal equivalente a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

5.6. As remunerações descritas nos itens 5.4 e 5.5 acima serão mensalmente pagas pelo Fundo, no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a data da primeira integralização de Cotas.

5.7. Pagamento de Parcela da Taxa de Administração e Taxa de Gestão aos Prestadores de Serviço do Fundo. A Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados por elas, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão devidas.

5.8. Taxa Máxima de Distribuição: A Administradora receberá, ainda, uma Taxa de Máxima de Distribuição pelos serviços de distribuição das Cotas da Classe, nos termos da Resolução CVM 160, Resolução CVM 175, conforme alterada, e demais normativos aplicáveis, equivalente a: (a) R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), caso a distribuição seja destinada exclusivamente para Fundo exclusivo; ou (b) R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), caso a distribuição seja destinado para Classes restritas, nos termos da Resolução CVM 175.

5.9. Taxas Adicionais. Não serão cobradas dos Cotistas taxas de performance, ingresso ou de saída.

CAPÍTULO VI – CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO

6.1. Custódia da Classe Única. Os serviços de custódia qualificada dos Ativos Alvo e demais Ativos Financeiros da Classe Única serão exercidos pelo Custodiante, nos termos estabelecidos na Resolução CVM 175 e no Anexo Normativo IV.

6.2. Taxa Máxima de Custódia do Fundo. Os serviços de custódia qualificada dos Ativos Alvo e demais Ativos Financeiros da Classe Única serão exercidos pelo Administrador, pelos quais fará jus à remuneração contida no Capítulo V acima.

6.3. Taxa Máxima de Distribuição de Cotas do Fundo. Os serviços de distribuição de Cotas da Classe Única do Fundo serão exercidos pelo Administrador, pelo qual fará jus à remuneração contida no Capítulo V acima.

CAPÍTULO VII – CLASSE, EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, NEGOCIAÇÃO DAS COTAS DA SUBCLASSE E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

7.1. Cotas do Fundo. As Cotas da Classe Única correspondem a frações ideais de seu patrimônio e são divididas em 1 (uma) Subclasse A.

7.1.1. Após a 1ª integralização, o valor unitário das Cotas A corresponderá ao Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas A em circulação.

7.1.2. Forma. As Cotas serão escriturais e nominativas e mantidas pela Administradora em conta de depósitos em nome de seus respectivos Cotistas.

7.1.3. Aplicação em Cotas A. As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional, por meio de crédito do respectivo valor em recursos disponíveis na Conta da Classe Única, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, ou por contribuição, diretamente, de Ativos Alvo. Os custos relativos às tarifas bancárias correm por conta do subscritor.

7.1.3.1. Sem prejuízo ao disposto no item 7.1.3 acima, é admitida a utilização de Ativos Alvo na integralização de Cotas A, observadas as regras previstas no artigo 20, §§4º e 6º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, conforme aplicáveis.

7.1.4. Conclusão do Investimento em Cotas. Os investimentos nas Cotas serão considerados como tendo sido concluídos somente após os recursos estarem disponíveis na Conta da Classe Única e terem sido integralizados na forma estabelecida no respectivo boletim de subscrição.

7.1.5. Termo de Adesão. Todo Cotista, ao ingressar na Classe Única, deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos do investimento nas Cotas e expressar sua concordância em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do Termo de Adesão.

7.1.6. Subscrição das Cotas. No ato de subscrição de Cotas, o subscritor (i) conforme aplicável, assinará o boletim de subscrição (que também será assinado pela Administradora em nome do Fundo); (ii) integralizará as

Cotas subscritas, respeitadas as demais condições previstas no Regulamento, neste Anexo Descritivo e no respectivo boletim de subscrição, caso aplicável; (iii) assinará o Termo de Adesão; e (iv) a declaração de Investidor Profissional.

7.1.7. Integralização das Cotas. As Cotas A serão integralizadas de acordo com o previsto no respectivo boletim de subscrição, na data da primeira integralização de Cotas A, pelo respectivo Valor Nominal Unitário de Emissão, e, após tal data, pelo seu Valor Nominal Unitário estabelecido no respectivo Apêndice.

7.1.8. Distribuição das Cotas e Regime de Colocação. As Cotas A serão distribuídas por meio de (i) oferta pública de distribuição, mediante rito de registro automático, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, a ser coordenada pelo(s) Coordenador(es), podendo contar com a participação de outras instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; ou (ii) distribuição privada.

7.1.9. Apêndice das Cotas A. Apenas mediante autorização unânime dos Cotistas A das Cotas A vigentes à época, a Classe Única poderá emitir múltiplas séries de Cotas A. O Apêndice da respectiva série de Cotas deverá estabelecer, conforme aplicável, as seguintes características: (i) as séries das Cotas A sujeitas à respectiva emissão; (ii) o índice referencial, conforme aplicável, nos termos da Resolução CVM 175; (iii) o valor mínimo e máximo das Cotas A a serem emitidas nos termos da respectiva série; (iv) a Data de Resgate; (v) os cronogramas de amortização, conforme aplicável; (vi) os direitos econômico-financeiros; e (vii) eventuais características específicas das Cotas A.

7.1.10. As séries consistem em subconjuntos de Cotas A que se diferenciam entre elas pelas Metas de Rentabilidade das Cotas A e prazos diferenciados, para amortização e resgate, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas A.

7.1.11. Características das Cotas A. Cada Cota A possui como característica e confere a seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns:

(i) direito de votar as matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, nas Assembleias Especiais da Classe Única e nas Assembleias Especiais das Cotas A, sendo que cada Cota A legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto;

(ii) direito de votar pela destituição da Administradora e da Gestora, na forma do disposto no item 6.1 do Regulamento;

(iii) o Valor Nominal Unitário das Cotas A será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de Amortização de Principal, observados os critérios definidos neste Anexo Descritivo e Apêndice;

(iv) os direitos dos titulares das Cotas A contra o Patrimônio Líquido, na hipótese de ocorrência de resgate de Cotas A, nos termos deste Anexo Descritivo, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas A em circulação;

(v) os Cotistas A terão o direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas A; e

(vi) as Cotas A possuirão direitos econômico-financeiros conforme previsto no respectivo Apêndice.

7.1.12. Taxas e Despesas Aplicáveis às Classe Única de Cotas. As Cotas A ou outras Cotas que vierem a ser emitidas, estarão sujeitas às taxas e despesas, inclusive os Encargos do Fundo, a serem divididas de maneira proporcional aos seus Direitos Econômico-Financeiros e/ou políticos, conforme vier a ser estabelecido no respectivo Apêndice.

7.1.12.1. As Cotas A não serão objeto de negociação, alienação ou transferência pelos Cotistas para terceiros que não sejam Cotistas, salvo mediante prévia aprovação da Assembleia Especial da Classe Única.

7.1.13. Novas Emissões de Cotas. As emissões de Cotas A deverão ser deliberadas pela Assembleia Especial da Classe Única e dependerão de prévia aprovação unânime de todos os Cotistas.

7.1.14. Valor da Cota para Novas Emissões. Na emissão de novas Cotas será utilizado o valor da Cota (i) em vigor no dia útil imediatamente anterior ao da efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente de titularidade do Fundo, caso a respectiva subclasse/série de Cotas já tenha sido emitida; ou (ii) estabelecida pela Assembleia Especial da Classe Única que aprovar a respectiva emissão, caso aplicável.

7.2. Amortização e Resgate das Cotas. As Cotas serão amortizadas e resgatadas conforme o disposto no respectivo Apêndice.

7.2.1. Amortização de Principal. A amortização das Cotas A ocorrerá, em regime de caixa, sempre que houver qualquer recebimento pelo Fundo, resultante do vencimento ou recebimento de quaisquer valores (inclusive rendimentos, proventos, liquidações, dentre outros) havidos, decorrentes, provenientes, resultantes dos Ativos Alvo ("Amortização de Principal") e observados os critérios definidos no respectivo Apêndice. Após o recebimento pelo Fundo de tais valores, a Gestora deverá solicitar à Administradora à Amortização das Cotas A, cujo pagamento será realizado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de tal comunicação entre Gestora e Administradora do Fundo ("Data de Amortização").

7.3. Resgate das Cotas. As Cotas A somente poderão ser resgatadas na respectiva Data de Resgate ou quando forem integralmente amortizadas, ou em casos de liquidação antecipada.

7.4. Distribuições aos Cotistas. A distribuição de Amortização de Principal e quaisquer ganhos aos Cotistas será feita exclusivamente mediante amortização ou resgate de Cotas, observado o disposto neste Capítulo e Apêndice da respectiva Subclasse.

7.5. Pagamento das Amortizações e Resgates aos Cotistas. Os pagamentos de amortizações ou de resgate das Cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, considerando o valor de fechamento da Cota na Data de Amortização ou Data de Resgate, conforme o caso, observadas as disposições dos respectivos Apêndices, e será realizado mediante depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas realizado por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, ou por meio da B3.

7.6. Resgate em Ativos Alvo e/ou em Ativos Financeiros. Somente no âmbito do processo de liquidação da Classe Única e/ou do Fundo, os Cotistas das Cotas A poderão receber Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira como pagamento pelo resgate de suas Cotas.

7.7. Amortizações de Principal e Resgates em Dias que não sejam Dias Úteis. Na hipótese de qualquer Data de Amortização e Data de Resgate coincidir com dia que não seja um Dia Útil, a amortização e/ou resgate deverão ocorrer no primeiro Dia Útil subsequente a tal data, sendo que não haverá qualquer acréscimo aos valores a serem pagos aos Cotistas a título de amortização de principal e/ou resgate devido a tal mudança.

7.8. Patrimônio Líquido. O patrimônio líquido da Classe Única corresponde à diferença entre: (i) a soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros integrantes da carteira; e (ii) as

exigibilidades referentes aos Encargos da Classe Única e provisões. Na apuração do valor da carteira, serão observadas as normas e procedimentos constantes da legislação e regulamentação aplicáveis, bem como o disposto neste Anexo Descritivo e no manual de precificação da Administradora, sendo que todos os rendimentos auferidos pela Classe Única serão incorporados ao Patrimônio Líquido. O somatório do valor das Cotas será necessariamente equivalente ao valor do Patrimônio Líquido ("Patrimônio Líquido").

8.1. Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido da Classe Única está negativo, deve, imediatamente, (i) suspender a realização da amortização de Cotas; (ii) não realizar novas subscrições de Cotas; (iii) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo à Gestora; e (iv) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175.

8.1.1. Após tomadas as medidas previstas no item 8.1 acima, a Administradora deverá, em até 20 (vinte) dias, (i) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério da Administradora e da Gestora, pode contemplar as possibilidades previstas no parágrafo 4º, do artigo 122, da Resolução CVM 175, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo Fundo, em benefício da Classe Única, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e (ii) convocar Assembleia Especial da Classe Única, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata a alínea "a", em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

8.1.2. Após a adoção das medidas previstas no item 8.1 acima, ainda que a Administradora e a Gestora, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe Única, a adoção das medidas referidas no item 8.1.1 acima será mantida.

8.1.2.1. Na hipótese da Assembleia Especial da Classe Única referida no inciso "ii" do item 8.1.1:

(i) Caso anteriormente à convocação da Assembleia Especial da Classe Única, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Gestora, e a Administradora ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos neste item 8.1 e seus derivados, devendo a Administradora divulgar

novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

(ii) Caso posteriormente à convocação da Assembleia Especial da Classe Única e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia Especial da Classe Única deve ser realizada exclusivamente para que a Gestora, apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no inciso (iii) abaixo.

(iii) Na ocorrência da Assembleia Especial da Classe Única, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades: (a) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações das Cotas, hipótese que fica afastada proibição de realização de novas subscrições de Cotas; (b) cindir, fundir ou incorporar a Classe Única a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora; (c) liquidar a Classe Única, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu Patrimônio Líquido; ou (d) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.

(iv) A Gestora, deve comparecer à Assembleia Especial da Classe Única, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe à Administradora qualquer óbice quanto a sua realização.

(v) É permitida ainda a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

(vi) Caso a Assembleia Especial da Classe Única não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade previstas no inciso (iii) acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.

8.2. A CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe Única, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

8.3. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência, a Administradora deve divulgar fato relevante, sendo certo que qualquer pedido de declaração judicial de insolvência constitui um Evento de Liquidação da Classe Única.

8.4. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, a Administradora deve divulgar fato relevante e efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe Única na CVM.

8.4.1. Caso a Administradora não efetue o cancelamento de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

8.4.2. O cancelamento do registro da Classe Única não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

CAPÍTULO IX – VALORIZAÇÃO DAS COTAS E DOS ATIVOS DO FUNDO E ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

9.1. Valorização das Cotas. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à respectiva data da primeira integralização, sendo que a última valorização ocorrerá nas respectivas Datas de Resgate.

9.2. Cálculo do Valor das Cotas A. Após a data da primeira integralização de Cotas A, o valor unitário das Cotas A corresponderá ao Valor Nominal Unitário de Emissão atualizado, todo Dia Útil, dividido pelo número de Cotas A em circulação, conforme o previsto no respectivo Apêndice, deduzidos eventuais valores pagos a título de Amortização de Principal. ("Valor Nominal Unitário de Cotas A").

9.3. Ordem de Aplicação de Recursos. Diariamente, a partir do início das atividades da Classe Única, a Administradora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades da Classe Única, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

(i) pagamento de eventuais parcelas de Amortização de Principal na Data de Amortização, que sejam devidas às Cotas A;

- (ii) pagamento dos Encargos da Classe Única;
- (iii) pagamento de resgate dos Cotistas dissidentes;
- (iv) aquisição pelo Fundo de Ativos Alvo, observando-se a Política de Investimento; e
- (v) aquisição pelo Fundo de Ativos Financeiros, observando-se a Política de Investimento, especialmente no que se refere ao disposto no item 3.4 acima.

CAPÍTULO X – LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

10.1. Eventos de Liquidação. Caracterizam eventos que ensejam a liquidação antecipada da Classe Única, a ser deliberada em Assembleia Especial da Classe Única ("Eventos de Liquidação da Classe"):

- (i) o não pagamento nas Datas de Amortização e/ou nas Datas de Resgate, do valor da amortização e/ou resgate das Cotas A devido na respectiva Data de Amortização e/ou Data de Resgate;
- (ii) caso as Cotas sejam integralmente amortizadas, de forma que não existam Cotas em circulação;
- (iii) caso, após os primeiros 180 (cento e oitenta) dias da primeira integralização de Cotas do Fundo, ocorra o desenquadramento da Alocação Mínima no âmbito deste Anexo Descritivo, por prazo igual ou superior a 10 (dez) Dias Úteis.

10.2. Procedimentos a serem observados pela Administradora em caso de Evento de Liquidação. A Administradora deverá, caso ocorram quaisquer dos Eventos de Liquidação: (i) dar ciência de tal fato aos Cotistas; (ii) suspender, de imediato, a aquisição de novos Ativos Alvo; (iii) iniciar os procedimentos para a liquidação antecipada da Classe Única, observada a deliberação da Assembleia Especial da Classe Única a ser imediatamente convocada pela Administradora, conforme disposições constantes deste Anexo Descritivo e da legislação vigente.

10.2.1. Conforme previsto e detalhado no item 10.3 e seguintes abaixo, caso, após um Evento de Liquidação e início dos procedimentos de liquidação da Classe Única, seja aprovado em Assembleia Especial da Classe Única a interrupção dos referidos procedimentos de liquidação da Classe Única, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais pela Classe Única aprovadas pela Assembleia Especial da Classe Única, (i) será assegurado o resgate das Cotas detidas pelos Cotistas dissidentes, sendo certo que: (a) os Cotistas dissidentes deverão manifestar seu interesse em resgatar suas Cotas até o encerramento da Assembleia Especial da Classe Única em questão; e (b) havendo Cotistas dissidentes, os demais Cotistas terão o direito de alterar seus votos até o encerramento da Assembleia Especial da Classe Única em questão; e (ii) as providências previstas no item 10.2 (ii) acima deverão ser cessadas.

10.2.2. Confirmada a liquidação antecipada da Classe Única, a Classe Única resgatará todas as Cotas compulsoriamente, observados os seguintes procedimentos:

(i) será observada a ordem de aplicação de recursos definida no item 9.3, a Administradora debitará a Conta da Classe Única e procederá ao resgate das Cotas em circulação na forma deste Anexo Descritivo.

(ii) a Administradora liquidará todos os investimentos e aplicações da Classe Única, transferindo todos os recursos para a Conta da Classe Única;

(iii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe Única, dos valores dos Ativos Alvo de sua titularidade, serão imediatamente destinados à Conta da Classe Única; e

10.3. Direito de resgate de Cotas dos Cotistas. Caso, no âmbito da Assembleia Especial da Classe Única para deliberar acerca de um Evento de Liquidação, a Assembleia Especial da Classe Única delibere, observados os quóruns previstos neste Anexo Descritivo, pela não liquidação da Classe Única, será assegurado, aos Cotistas A dissidentes da referida decisão que assim solicitarem, o direito de resgate de suas Cotas por seu respectivo valor unitário, calculado nos termos previstos neste Anexo Descritivo.

10.3.1. O direito de resgate de que trata o item 10.3 acima deverá ser exercido pelos Cotistas dissidentes no âmbito da própria Assembleia Especial da Classe Única que deliberar, conforme o caso, pela interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe Única, cabendo aos Cotistas remanescentes avaliar a viabilidade da

continuidade da Classe Única em face do volume de resgates a serem pagos aos Cotistas A dissidentes, bem como as eventuais medidas adicionais que serão necessárias para que a Classe Única se mantenha enquadrada em relação a seus limites previstos neste Anexo Descritivo e nas demais normas aplicáveis.

10.4. Pagamento das Cotas em caso de Liquidação Antecipada. Caso a Classe Única não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe Única, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate integral das Cotas em circulação, as Cotas A em circulação poderão ser resgatadas mediante a entrega de Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira em pagamento ao Cotista, conforme aprovado em Assembleia Especial da Classe Única, de modo que todo e qualquer pagamento a ser realizado no contexto do Fundo e da Classe Única, incluindo, mas sem se limitar ao previsto neste item 10.4, deverá observar a ordem de pagamentos regulada no item 9.3 deste Anexo Descritivo.

CAPÍTULO XI – DESPESAS E ENCARGOS DA CLASSE

11.1. São aquelas especificadas no Capítulo Oitavo do Regulamento.

CAPÍTULO XII – ASSEMBLEIA ESPECIAL

12.1. Competência. O Fundo terá Assembleias Especiais da Classe Única, nos termos do Anexo Descritivo, por contar apenas com Classe Única de Cotas. É da competência privativa da Assembleia Especial da Classe Única, sendo certo que devem ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas o Quórum Mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de Cotas Subscritas para aprovação:

- (i) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo (em benefício da Classe Única) e deliberar sobre as demonstrações contábeis, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 175;
- (ii) deliberar sobre a substituição da Administradora, das Gestoras e/ou do Custodiante;
- (iii) alterar o Regulamento, exceto pelas hipóteses em que a alteração do Regulamento independa de Assembleia Especial da Classe Única previstas no item 9.2 do Regulamento;

- (iv) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de seu restabelecimento, caso tenha sido objeto de redução;
- (v) alterar o presente Anexo Descritivo;
- (vi) deliberar sobre a aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe Única, apresentado nos termos do Capítulo Oitavo acima;
- (vii) em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe tratado no inciso (vii) acima, deliberar sobre a adoção das hipóteses previstas no inciso (iii) do item 8.1.2.1 acima;
- (viii) deliberar acerca da incorporação, fusão, cisão, ou prorrogação da Classe Única;
- (ix) deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe Única em caso de ocorrência de um dos Evento de Liquidação previstos no item 10.1;
- (x) deliberar sobre a liquidação da Classe Única, em outras circunstâncias que não aquelas decorrentes dos Eventos de Liquidação;
- (xi) sem prejuízo do disposto neste Anexo Descritivo, alterar os critérios e procedimentos para amortização parcial ou total e resgate das Cotas;
- (xii) deliberar sobre os procedimentos de entrega de Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira como forma de pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas, observado o disposto no Capítulo Onze deste Anexo Descritivo;
- (xiii) alterar os quóruns de deliberação das Assembleias Especiais da Classe Única, bem como as matérias de competência privativa da Assembleia Especial da Classe Única, conforme previsto neste Capítulo Doze;
- (xiv) deliberar sobre a emissão de novas séries e/ou subclasses de Cotas, observado o disposto no item 7.1.13 acima;
- (xv) alterar a Política de Investimento da Classe Única descrita no Capítulo Terceiro acima;

(xvi) alterar o parâmetro de rentabilidade, bem como os demais direitos e obrigações atribuídos a cada Subclasse de Cotas;

(xvii) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única; e

(xviii) deliberar sobre qualquer alteração a quaisquer contratos celebrados pelo Fundo, exceto caso tal alteração decorra de exigência legal ou regulatória expressa, ou para alteração de informações de contato das partes, ocasião na qual as alterações independem de aprovação dos Cotistas.

12.1.1. Na hipótese prevista no inciso (ix) do item 12.1 acima, as alterações neste Anexo Descritivo com relação à incorporação, cisão, fusão ou transformação somente ocorrerão a partir do decurso do prazo para pagamento do reembolso de Cotas dos Cotistas dissidentes.

12.1.2.

12.2. Alteração do Anexo Descritivo independentemente de Assembleia Especial da Classe Única. O presente Anexo Descritivo pode ser alterado independentemente de realização de Assembleia Especial da Classe Única nas hipóteses previstas no item 9.2 do Regulamento, devendo ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a divulgação do fato ao Cotista, por meio eletrônico ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista.

12.3. Convocação da Assembleia Especial. A convocação da Assembleia Especial deve ser encaminhada a cada cotista da classe ou subclasse convocada e disponibilizada nas páginas da Administradora e da Gestora, e, caso a distribuição de Cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

12.3.1. A convocação da Assembleia Especial deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Especial.

12.3.2. Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia Especial será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

12.3.3. A convocação da Assembleia Especial deverá ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio de carta com aviso de recebimento a cada Cotista ou do envio da mensagem eletrônica, observado o disposto no presente Anexo Descritivo e no Regulamento.

12.3.4. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Especial, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Especial ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

12.3.5. Independentemente das formalidades previstas acima, considerar-se-á regular a Assembleia Especial a que comparecerem todos os Cotistas

12.4. A Administradora, as Gestoras, o Custodiante, o Cotista ou o grupo de Cotistas que detenham no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas, nos termos da legislação em vigor, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Especial para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe Única, das Subclasses ou da comunhão de Cotistas.

12.4.1. O pedido de convocação de Assembleia Especial, quando realizado pelas Gestoras e/ou por Cotistas, deverá ser direcionado à Administradora, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Especial, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 73, da Resolução CVM 175.

12.5. Representantes Autorizados na Assembleia Especial. Somente podem votar na Assembleia Geral ou na Assembleia Especial os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia Geral e/ou da Assembleia Especial, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

12.6. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela Administradora.

12.7. Realização da Assembleia Especial. A Assembleia Especial pode ser realizada:

(i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

(ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico

12.7.1. A Assembleia Especial realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

12.7.2. No caso de utilização de modo eletrônico, a Administradora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

12.7.3. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia Especial, observado o disposto neste Anexo Descritivo e no Regulamento.

12.8. Consulta Formal. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, caso em que os Cotistas terão o prazo de (i) 10 (dez) dias, contados da consulta por meio eletrônico; ou (ii) 15 (quinze) dias, contados da consulta por meio físico. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção.

12.8.1. O processo de consulta formal a ser realizada nos termos do item 12.8 acima será realizado por meio de carta com confirmação de recebimento ou correio eletrônico e a aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Anexo Descritivo.

12.9. Direito de Voto dos Cotistas. As Cotas conferem aos seus titulares o direito de votar nas Assembleias Especiais com referência a toda e qualquer matéria objeto de deliberação, sendo que cada Cota legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto.

12.10. Quóruns de Instalação e Deliberação. A Assembleia Especial será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas da respectiva Subclasse, conforme o caso, observado que as deliberações em Assembleia Especial serão tomadas pelo critério da maioria das Cotas em circulação da respectiva Classe ou Subclasse, conforme o caso.

12.10.1. As deliberações que, por qualquer modo, alterem os direitos de uma ou mais classe de Cotas, estão subordinadas também à aprovação prévia de titulares de mais da metade das Cotas da classe afetada.

12.11. Divulgação das Decisões da Assembleia Especial. As decisões da Assembleia Especial devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da sua realização, por meio de publicação de anúncio no meio utilizado para a divulgação de informações do fundo pela Administradora ou por carta com aviso de recebimento ou mensagem eletrônica endereçada a cada Cotista.

12.12. Não podem votar na Assembleia Especial os Cotistas que tenham interesse conflitante com o Fundo, Classe Única ou Subclasses no que se refere à matéria em votação. As demais restrições de vedação ao direito a voto em Assembleia Geral e Assembleia Especial previstas no artigo 78 da Resolução CVM 175, inclusive a restrição aos prestadores de serviço exercerem direito de voto (ausente interesse conflitante em relação à matéria específica), não serão aplicáveis, considerando que o público-alvo da Classe Única é composto exclusivamente por Investidores Profissionais.

CAPÍTULO XIII – PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

13.1. Divulgação de Fatos Relevantes. A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo à Classe Única ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

13.1.1. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento da Classe Única ou aos ativos da carteira deve ser comunicado a todos os Cotistas da Classe Única; informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e mantido nas páginas da Administradora e da Gestora, e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

13.1.2. A Administradora deve fazer as publicações previstas neste Regulamento sempre na página da Administradora na rede mundial de computadores e qualquer mudança deve ser precedida de aviso aos Cotistas, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre no mesmo meio utilizado para divulgação das informações do Fundo e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

13.1.3. Divulgação de Informações. A divulgação das informações previstas neste Anexo Descritivo deve ser feita por meio de publicação na página da Administradora na rede mundial de computadores ou por meio de correio eletrônico, exceto quando se tratar de ato ou fato relevante, que deverá ser observado o disposto no item 13 deste Anexo Descritivo. Qualquer mudança com relação a tal política deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

CAPÍTULO XIV – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

14.1. Escrituração Contábil e Demonstrações Financeiras. Nos termos dos artigos 66 e seguintes da Resolução CVM 175, a Classe Única terá escrituração contábil própria. As demonstrações financeiras anuais da Classe Única serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM em conjunto com as demonstrações financeiras gerais do Fundo e estarão sujeitas ao disposto na legislação vigente.

14.2. As demonstrações financeiras da Classe Única serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

(i) opinião se as demonstrações financeiras examinadas refletem adequadamente a posição financeira da Classe Única, de acordo com as regras aplicáveis;

(ii) demonstrações financeiras da Classe Única, contendo a demonstração do resultado, o balanço patrimonial, demonstração da evolução do Patrimônio Líquido, demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e

(iii) notas explicativas contendo informações julgadas, pela Administradora, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações financeiras.

14.3. Exercício Social. O exercício social da Classe tem duração de um ano e seguirá o exercício social do Fundo, encerrando-se no último dia do mês de dezembro de cada ano

14.4. As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações financeiras e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas da Classe Única, serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e procedimentos definidos pela CVM.

CAPÍTULO XV – FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Anexo Descritivo e que envolvam o Fundo ou a Classe Única, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2025.

Assinado digitalmente na ZapSign por

Ariana Renata Pavan

Ariana Renata Pavan

Data: 28/02/2025 12:26:03 (UTC-03:00)

Bruno Motta

Assinado digitalmente na ZapSign

Bruno Motta

Data: 28/02/2025 12:06:48 (UTC-03:00)

OSLO CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

ANEXO A – MODELO DE APÊNDICE

(Este modelo de Apêndice é parte integrante do Anexo I ao Regulamento do Lyon Capital II Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura - Responsabilidade Limitada)

Montante de Quotas:	R\$[●] ([●]).
Quantidade de Quotas:	[●] ([●]).
Prazo para Distribuição:	[●].
Quantidade Mínima de Quotas para Distribuição:	[●] ([●]).
Responsabilidade	Limitada.
Forma da Oferta	Oferta [Pública/Privada].
Preço de Emissão:	R\$[1.000,00] ([mil] reais) cada.
Forma de Integralização:	Em moeda corrente nacional, à vista.
Data de Resgate:	[●].
Amortização:	Em regime de caixa, nos termos do Regulamento.
Obrigações:	[●].
Público-Alvo:	Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 30

(Os termos utilizados neste Apêndice e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no "Regulamento do Lyon Capital II Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura - Responsabilidade Limitada").